



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Indicação nº 427/ 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

ASECRETARIAS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
07/05/2013
PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Prefeito, para que este revogue a lei 4.226/2008, cuja cópia segue anexa, tendo em vista que a mesma fez a concessão de uma área de 654,90 mts², a Igreja Aliança da Fé, e estabelecia, em um contrato anexo, que a concessionária (Igreja) tinha prazos a cumprir para a construção de sua sede, porém até a presente data nada foi feito no local.

Ademais consta no termo de contrato que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual acarretaria automaticamente a rescisão do contrato desobrigando a PREFEITURA DO MUNICIPIO do cumprimento das demais condições estabelecidas nos termos da lei Municipal nº 3816/06.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta solicitação, agradeço antecipadamente.

.. Câmara Municipal de Caieiras, 07 de maio de 2013.

«GILMAR SOARES VICENTE»
Vereador – Lagoinha



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 2 6 **(10 DE NOVEMBRO DE 2008)**

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 10.294.324/0001-33, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais, nos termos do Processo nº 7715/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 654,90 m², localizado na Rua Napoleão Bonaparte, Lote 18, Quadra 17, Jardim Victória, Município de Caieiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Napoleão Bonaparte, lote 18, Quadra 17, Jardim Victória, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 654,90 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Napoleão Bonaparte, onde mede 9,58 metros em curva mais 20,67 metros em reta, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,95 metros, confrontando com Paulo Davenia; do lado esquerdo mede 33,99 metros, confrontando com o lote 19; nos fundos mede 11,92 metros, confrontando com o lote 37, perfazendo uma área total de 654,90 m².



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

L E I Nº 4 2 2 6

(10 DE NOVEMBRO DE 2008)

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 7715/2008.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de Abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.324/0001-33, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº....., nos termos de seus Estatutos Sociais, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo nº 7715/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 654,90 m², localizado na Rua Napoleão Bonaparte, Jardim Victória, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Napoleão Bonaparte, onde mede 9,58 metros em curva mais 20,67 metros em reta, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,95 metros, confrontando com Paulo Davenia; do lado esquerdo mede 33,99 metros, confrontando com o lote 19; nos fundos mede 11,92 metros, confrontando com o lote 37, perfazendo uma área total de 654,90 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado da **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA
-CONCESSIONÁRIA-

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____



Ind. Lagomina

TERMO DE CONTRATO N.º 423/08

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.294.324/0001-33, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor MAURÍCIO SANTA ROSA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.715.420-5 e CPF/MF sob n.º 060.562.308-21, nos termos de seus Estatutos Sociais, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 4226 de 10 de novembro de 2008, concede a **CONCESSIONÁRIA**, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo Municipal n.º 7715/08, um imóvel de propriedade do Município com área de 654,90 m², localizado na Rua Napoleão Bonaparte, Lote 18, Quadra 17, Jardim Vitória, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se :

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Napoleão Bonaparte, onde mede 9,58 metros em curva mais 20,67 metros em reta, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,95 metros, confrontando com Paulo Davenia; do lado esquerdo mede

Handwritten signatures:
1. *NU*
2. *msRosa*
3. *[Signature]*



33,99 metros, confrontado com o lote 19; nos fundos mede 11,92 metros, confrontando com o lote 37, perfazendo uma área total de 654,90 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais e conforme manifestaram no Processo n.º 7673/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O valor venal atribuído ao terreno para o presente exercício é de R\$ 24.093,77 (vinte e quatro mil e noventa e três reais e setenta e sete centavos), conforme informado pelo Departamento de Cadastro desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/06.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.



CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, 10 de novembro de 2008

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

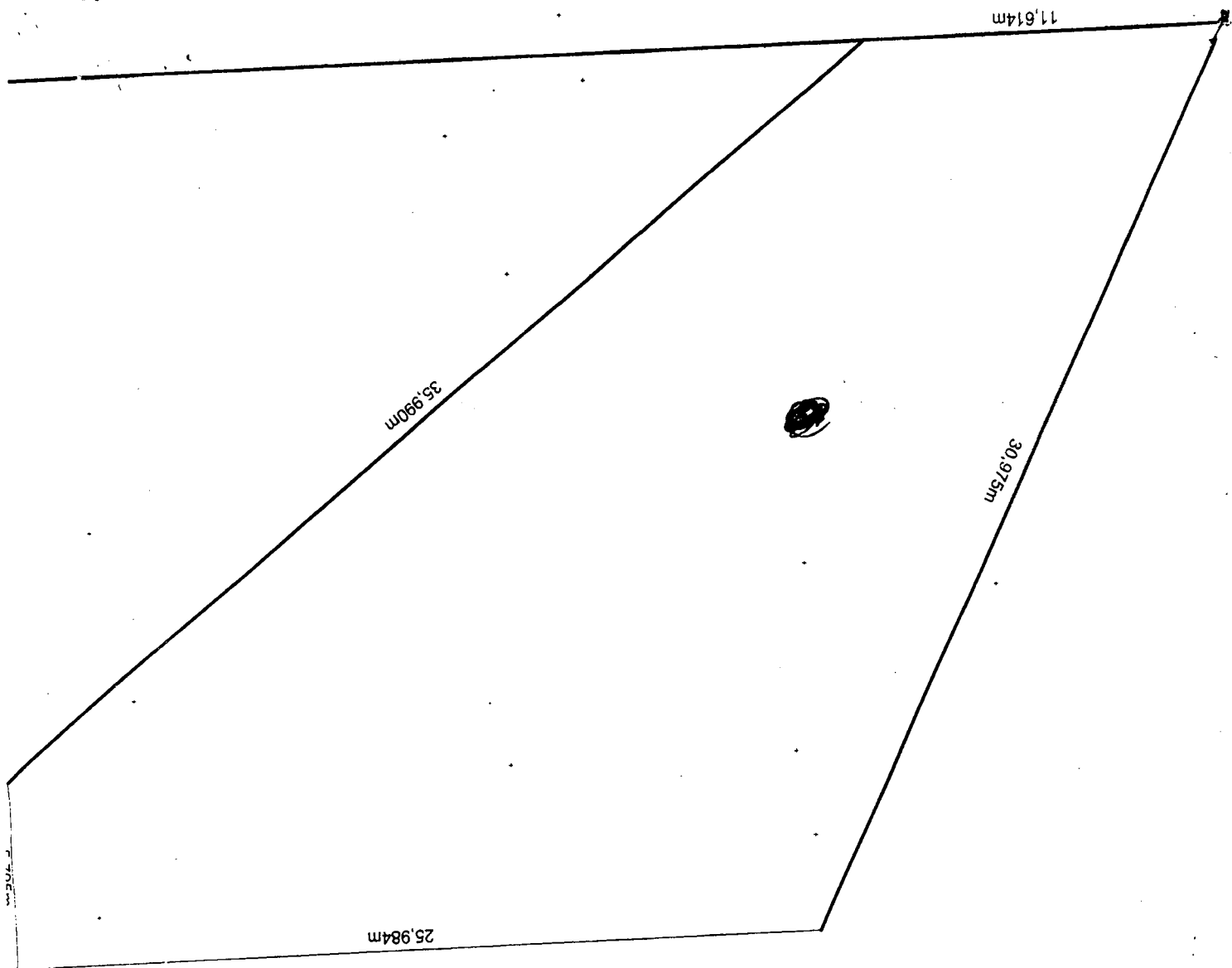
Maurício R de Almeida
IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA DA FÉ
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* 2. *[Signature]*

[Signature]
Maria Helena de A.F. Silva
Chefe Elab. e Org. Contratos

[Signature]
DIL CARLO



RUA

A29.467000" ->

